

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 107/2019 (*)

Altera o Ato TRT7 nº 339/2013 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO; no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na Resolução CSJT nº 124/2013, promovidas pela Resolução CSJT nº 240/2019;

CONSIDERANDO a análise e as propostas de alteração do Ato TRT7 nº 339/2013 sugeridas pela Diretoria-Geral deste Regional no PROAD nº 4275/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 339/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Será concedido, nas viagens aéreas inter/intraestaduais, em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário para a localidade do deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou de hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.



d) o tempo estimado de deslocamento entre o local em que normalmente
exerce suas atividades e o de destino da viagem, localizado em área urbana
pelo trecho mais rápido, for inferior a 1 (uma) hora;

•
······································
III - possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem."(NR)
"Art. 8°
III - diárias internacionais – deslocamentos a outros países (Tabela 2).
" (NR)
"Art. 23

§ 2º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

.....

§ 5º As passagens aéreas de magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais, bem como de seus dependentes, custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

```
....."(NR)
```

"Art. 27. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com meio próprio de locomoção utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes, observada a disposição do § 1º do art. 1º deste ato

```
......"(NR)
```

"Art. 30-A. Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I - será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 4º e as tabelas do Anexo I; II - o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis;

HI - metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino;

IV - o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

- a) em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 3º, inciso I);
- b) pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 3º, inciso II);
- e) por um quarto de seu valor, quando devido 25% da diária integral (art. 3º parágrafo único).

Parágrafo único. Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte (art. 9°) incidirão sobre o valor efetivo previsto no inciso IV do caput. "(NR)

"Art. 30-C. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício." (NR)



Art. 2º Os Anexos I e II ao Ato nº 339/2013 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato, respectivamente.

Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ato nº 339/2013:

I - os §§ 6° e 7° do artigo 23; e

H - o artigo 30-B.

Art. 4º Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de julho de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 174/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3752, 27 jun. 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



ANEXO I

TABELA 1 – VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS AO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGO OV FUNÇÃO	DJÁRIA*
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 440,00
JUIZ TITULAR DE VT E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 400,00
SERVIDOR EM ATIVIDADE NOS ÓRGÃOS DA JT DE 1° e 2° GRAUS	R\$ 300,00

TABELA 2 – VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS A OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E PARA O EXTERIOR

	DIÁRIA*			
	Deslocamentos para o	Deslocamentos		
	exterior ou para	para outras		
CARGO OU FUNÇÃO	cidades sedes de TRT	localidades no País		
DESEMBARGADOR DO				
TRABALHO	R\$ 1.244,29	R\$ 995,43		
JUIZ AUXILIAR /	R\$ 1.244,29	R\$ 995,43		
JUIZ TITULAR DE VARA DO				
TRABALHO E JUIZ DO	R\$ 1.178,80	R\$ 943,04		
TRABALHO SUBSTITUTO	· ·			
ANALISTA JUDICIÁRIO OU				
OCUPANTE DE CARGO EM	R\$ 720,38	R\$ 576,30		
COMISSÃO				
TÉCNICO JUDICÍÁRIO,				
AUXILIAR JYDICIÁRIO OU	R\$ 589,40	R\$ 471,52		
OCUPANTE DE FUNÇÃO				
COMISSIONADA				

^{*} O valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III do artigo 30-A do Ato TRT7 nº 339/2013, ao limite previsto na legislação orçamentária.



ANEXO II PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS] Inicial [] Prorrogação **PROPONENTE** Nome: Cargo/Função: BENEFICIÁRIO Nome: Matrícula: Cargo/Função: CPF: Lotação: Banco: Agência: C/C: Descrição e justificativa do serviço a ser executado: **TRECHOS** IDA RETORNO Meio de Equipe de Assist. Veículo Oficial Origem/Destino Origem/Destino -Transp.(*) trab.? direta a Horário Horário (S/N) magistr.? de partida – Data de partida – Data (S/N) Origem -Desemb.embarque? destino? (S/N) (S/N)

(*) A – Aéreo; R – Rodovi próprio; VO – Veículo Oficial.	ário (ônibus)	; F – Ferrovi	iário; H – I	Hidroviário	o; VP – Veículo
Há algum impedimento (fe atividades no período proposto			realizar as	[] Sim	[] Não
O voo proposto é em data anterior à realização das atividades?					[] Não
Justificativa (se SIM):					
A origem e o destino da viag está vinculado?	em são difere	entes do Tribo	inal ao qual	[] Sim	[] Não
Justificativa (se SIM):					
O beneficiário possui domicíl viagem?	io ou residên	cia no local d	e destino da	[]Sim	[] Não
Para o período proposto, recel	erá diária(s)	por outro órgã	io?	[] Sim	[] Não
Quantidade de diárias pagas p Órgão:/	or outro órgã	0:	_\		
Será necessário o despacho de	bagagem no	porão do aviã	(0?	[] Sim	[] Não
Justificativas ou informações	adicionais (in	clusive para o	s fins dos a	rts. 10; 23,	§3°, ou 24, III):
E _m / /					
Assinatura do proponente					